

Processo SEI nº 00197-00001506/2018-12
Contrato nº 34/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.-ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE JORNAIS E REVISTAS, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 04/2018.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, neste ato denominado CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília – sobre loja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, por seu Diretor Presidente Substituto, Israel Pinheiro Torres, portador da cédula de identidade RG nº /DF e inscrito no CPF sob o nº residente nesta Capital, e de outro lado, a empresa Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.-ME, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 10.719.671/0001-60, com sede social localizada na ADE Conjunto 13, Lote 09, sala 01, Águas Claras, Brasília/DF, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por Francisco Eldio Fernandes Alexandre, portador da Cédula de Identidade RG nº. emitida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº. sócio proprietário e administrador da empresa, têm entre si ajustados a presente Contratação de prestação de serviços de fornecimento de jornais e revistas, conforme detalhamento constante no anexo I (Termo de Referência), do Edital de Pregão Eletrônico 03/2018, do qual serão partes integrantes o Edital e seus anexos e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 06/06/2018, conforme Processo SEI nº 00197-00001506/2018-12, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2018 e da Proposta apresentada pela contratada, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei nº 10.520/2002, além das demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de Empresa para a prestação de serviços de fornecimento de jornais e revistas, impressos e por meio de assinaturas eletrônicas para acesso digital irrestrito aos veículos de comunicação, para a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Anexo “I” (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico 04/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão recebidos após sua execução pela CONTRATANTE, mediante aprovação pelo Executor do Contrato, que deverá confirmar se os serviços foram realizados, conforme as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência do Edital e da proposta vencedora do Pregão Eletrônico 04/2018.

3.2. O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, e também ao disposto no Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta.

4.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato terá vigência de 12 (dozes meses), **contados a partir do dia 12 de junho de 2018**, e passa a ter eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante, vedada a prorrogação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93

6.2. O pagamento será efetuado por demanda, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - a multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

II - se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

6.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS**

8.1. Os preços unitários a serem praticados no contrato, para os exemplares dos periódicos impressos, serão aqueles estampados na capa, praticadas pelas editoras para venda em bancas de jornais e revistas, sobre os quais incidirá a taxa de desconto oferecida na proposta apresentada na licitação pela contratada, a ser aplicada sobre o valor dos exemplares entregues no mês.

8.2. Para as assinaturas eletrônicas, o preço unitário mensal a ser praticado será o proposto na licitação.

9. **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) Unidade Orçamentária: 21.206

b) Programa de Trabalho: 04.122.6006.8517.9649

c) Natureza da Despesa: 33.90.39

d) Fonte de Recurso: 150

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, a quem competirá:

- registrar as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando, junto ao encarregado do gerenciamento do Contrato da CONTRATADA, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- propor a aplicação das penalidades cabíveis, assegurada à prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

10.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico, especialmente aquelas prevista no item 5;
- cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato;
- ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas.

12.2. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação.

12.3. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas.

12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

12.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Em conformidade com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato a ADASA poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à CONTRATADA as penalidades estabelecidas no: a) Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002 ; b) Lei Federal nº 8.666/93, na forma explicitada no item 7 do edital que versam sobre aplicação das penalidades.

13.2. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista na legislação acima mencionada, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;

- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
- o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

14.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:

- I - Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
- II - Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.
- III - Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Este contrato vincula-se às disposições do Pregão Eletrônico 04/2018.

15.3. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

Diretor Presidente Substituto da ADASA

CONTRATANTE

FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE

Sócio Proprietário

CONTRATADA

FUSAO NISHIYAMA

CPF: :

TESTEMUNHA

LEANDRO GARONI SALOMÃO

CPF:

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 11/06/2018, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL PINHEIRO TORRES - Matr.0265262-5, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas,Energia e Saneamento Básico do DF- Substituto(a)**, em 11/06/2018, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE, Usuário Externo**, em 11/06/2018, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO GARONI SALOMÃO - Matr.0260018-8, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 12/06/2018, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9016127)
verificador= **9016127** código CRC= **D02DF8F7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

00197-00001506/2018-12

Doc. SEI/GDF 9016127